



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 12 de abril de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, a complementação de recursos para serem destinados na formalização de parceria com a Associação Albergue Martim Lutero com o Município de Itaguaçu/ES, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

A parceira proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, dando suporte adequado para as pessoas deste município que necessitam de tratamento médico na cidade de Vitória/ES, as quais poderão se alojar, juntamente com um acompanhante no espaço disponibilizado pela referida associação, onde também terão apoio assistencial, nutricional, psicológico e pastoral.

A Associação Albergue Martim Lutero – AAML é uma Organização da Sociedade Civil que tem como objeto a oferta de serviços e ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, visando acolhimento institucional provisório de pessoas, sejam elas jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência e seus acompanhantes, que estejam em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças fora da localidade de suas residências.

No ano de 2020 o Município de Itaguacu/ES teve no total de diárias de 382 (trezentos e oitenta e duas) acolhendo munícipes, com um custo médio de R\$ 44.312,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e doze reais).

É importante mencionar que a Associação Albergue Martim Lutero está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória, inscrição nº 19, possui títulos de utilidade Pública Municipal e Estadual, certificação de entidades beneficentes de Assistência Social, desde dezembro de 2018, e está cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social (CNEAS) desde julho de 2015.

Que resta por necessário a abertura de crédito adicional, pois originariamente, esta não contemplava este ajuste na dotação orçamentária, visto que foi sancionada Lei Municipal nº 1831/2022 publicada no dia 25/03/2022, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo em firmar Parceria.

Que diante do mencionado resta a necessidade da abertura do crédito adicional na ordem de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V. Ex.º e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL